



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                            |                           |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra                                                                                                                                         |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Responde solicitação feita pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, de Iguatu, sobre a vida escolar dos alunos Johnny Aparecido Carvalho Silva Neves e Fábio Alcântara Pereira. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                                                                 |                           |                             |
| <b>SPU N°</b> 04555606-7                                                                                                                                                                                                   | <b>PARECER:</b> 0172/2005 | <b>APROVADO:</b> 10.05.2005 |

## **I – RELATÓRIO**

A Secretária da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, Maria do Carmo de Oliveira Bastos de Araújo, em processo protocolado sob o nº 04555606-7, comunica a este Conselho que foi efetuada a matrícula dos alunos Johnny Aparecido Carvalho Silva Neves e Fábio Alcântara Pereira, na 2ª série do ensino médio, no decorrer do 2º semestre de 2004. Os alunos procedem do Estado de São Paulo, de duas escolas diferentes; o primeiro da Escola Estadual Dr. Raul Briquet de São Paulo e o segundo, da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Antônio Alves Veríssimo. Os citados alunos apresentam o histórico escolar referente à 1ª série e declaração das referidas escolas de que têm direito de matrícula na 2ª série e que, dentro de sessenta e de trinta dias, respectivamente, enviarão as transferências.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O relator nada vê de ilegal nessas transferências, pois considera normal a saída do aluno de uma escola para se matricular noutra, naturalmente, observando-se os dispositivos legais, como adaptações de currículo, frequência dentro dos limites toleráveis, número de aulas dadas e dias letivos etc...

O relator não tem elementos para que haja motivo para regularização da vida escolar desses dois alunos.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, observado o que prescreve a lei, nada há a regularizar na vida escolar dos dois alunos acima referidos.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0172/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatica@cec.ce.gov.br](mailto:Informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO